

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 307, DE 2006

Emenda Aditiva

Altera a Lei 11.134 de 15 de julho de 2005

Insira-se na Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, o seguinte dispositivo:

Art 1. É devido privativamente aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o adicional de formação intelectual , no percentual incidente sobre ao soldo do coronel, na seguinte ordem:

- a) graduação em curso superior : 10%
- b) pós graduação lato sensu: 15%
- c) mestrado: 20%
- d) doutorado: 30%

Art. 2. Para efeito do disposto no artigo anterior, somente serão aceitos os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incentivar a especialização profissional dos policiais e bombeiros militares, recompensando aqueles que após o trabalho buscam o conhecimento e oferecem por conta própria melhores serviços à sociedade.

Várias instituições promovem esse incentivo, que funciona a um só tempo como motivador dos servidores e propiciador de um serviço público com mais qualidade.

Frise-se que só farão jus ao adicional os militares que buscaram o conhecimento e de fato se especializarem.

Se a sociedade precisa e todos queremos uma polícia melhor qualificada, temos o dever de caminhar na direção certa e como célula que é , do tecido social, a polícia e o corpo de bombeiros também devem edificar sobre o esteio do conhecimento o seu dever de bem servir.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 05 de julho de 2006.

**DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PFL/DF**